



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à **empresa ALAOR DAROS -ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **ALAOR DAROS -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.919.410/0001-80, com sede na PR T 481 km 05, nº 301, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

- a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 19, situado na PR T 481 km 05, nº 301, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 77.655,00m² conforme consta na Matrícula nº 14.787 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 014/2025 e Contrato nº 060/2025, de propriedade da empresa Alumínios & Scopel Ltda, inscrito no CNPJ nº 81.485.013/0001-08.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de carvão.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 010/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 01 (um) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 029/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 029/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa **ALAOR DAROS - ME, ARNO CARNEIRO - ME**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 19, situado na PR T 481 km 05, n.º 301, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 77.655,00m² conforme consta na Matrícula n.º 14.787 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 014/2025 e Contrato n.º 060/2025, de propriedade da empresa Alumínios & Scopel Ltda, inscrito no CNPJ n.º 81.485.013/0001-08, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 13 de fevereiro de 2025.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRHISTINA NODARI

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 11 de fevereiro 2025.

Ilustríssimo Senhor:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

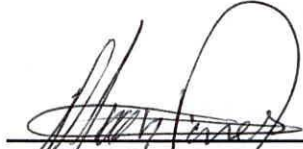
Senhor Prefeito:

A empresa ALAOR DAROS - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede e foro na Rodovia PR-T 481 KM 05, 301, barracão/térreo, Interior nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 07.919.410/0001-80, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de comércio atacadista de embalagens, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ALAOR DAROS - ME
Alaor Daros - Administrador

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. – Razão Social: ALAOR DAROS - ME

CNPJ: 07.919.410/0001-80

2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa Alaor Daros – ME teve início das atividades em 17 de março de 2006, contando com comércio atacadista de embalagens e de combustíveis de origem vegetal (carvão), e nos dias atuais vem crescendo constantemente e alavancando suas vendas tendo necessidade de expansão estrutural e física devida a demanda do mercado para melhor atendimento dos clientes.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e prático das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- **Para implantação (conclusão) do projeto:** 03 meses
- **Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.**
- **Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto)** 04 meses.

5. – Capital a ser investido:

* **Imobilizado** R\$ 400.000,00

* **Circulante** R\$ 250.000,00

6. – Produção e Vendas

Produtos	Uni d.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
Vendas	UN	244.584,00	1	244.584,00	1	400.000,00

TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	100%	100%
Outros Estados da Região Sul		
Outras Regiões		
Externo		
Total	100%	100%

8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

Com a globalização, muito se fala em questões ambientais. A preservação do meio ambiente é fator fundamental para uma sociedade limpa e saudável para a população. Dito isto, empresas que não se adequarem a essas mudanças, vão saindo de cena no mercado por estarem irregulares, nas normas exigidas. Já nossa empresa sempre buscou se adequar e estar certificada pelos órgãos competentes para poder seguir em evidência e destaque no mercado. O mercado de embalagens e carvão tem tido muita demanda ano após ano, com a crescente populacional e consumismo da sociedade e para o futuro ainda mais, devido a esses fatores comentados.

9. Relação de bens da empresa

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	22.779,00	
Fevereiro	22.900,00	
Março	18.700,00	
Abril	15.234,00	
Mai	20.545,00	
Junho	14.119,00	
Julho	18.536,00	
Agosto	13.509,00	
Setembro	28.583,00	

Outubro		16.025,00	
Novembro		22.137,00	
Dezembro		31.517,00	
TOTAL		244.584,00	400.000,00
Média Mensal		20.382,00	33.333,33
Vendas à Vista	80 %		
Vendas à Prazo	20%		
	Prazo Médio (28 dias)		

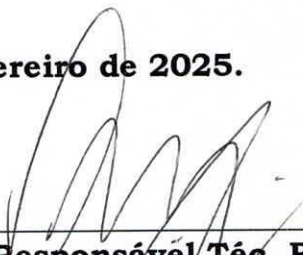
11 – Quantidade de Empregados Registrados		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	00	01

12 – Pessoas para contato.

ALAOR DAROS
(46) 99104-6350

Santo Antonio do Sudoeste, 11 de Fevereiro de 2025.


Representante da Empresa
Alaor Daros
Empresário Administrador


Responsável Téc. Pela Contab.
Luiz Carlos Oliveira da Silva
Nº DO CRC: PR 033579/O-8

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.919.410/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2006
NOME EMPRESARIAL ALAOR DAROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIST.CARVAO DAROS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD PR-T-481 KM-05	NÚMERO 301	COMPLEMENTO BRCAO /TERREO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEHA51@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3563-3921
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 11:21:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105963589		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALAOR DAROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ARY DAROS	(mãe) CELITA KUHN DAROS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/07/1967	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 4 360 654 9	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 717.578.569-00			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIAÇÃO (LÓCADOURO - rua, av, etc) RUA ACACIA			NÚMERO 8
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FRONTEIRA	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006609 - Santo Antônio do Sudoeste
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ALAOR DAROS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LÓCADOURO (rua, av, etc) RODOVIA PR-T-481 KM-05			NÚMERO 301
COMPLEMENTO BRCAO / TERREO	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006609 - Santo Antônio do Sudoeste
MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15 000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4681803 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMERCIO DE CARVÃO DE ORIGEM VEGETAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/03/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.919.410/0001-80	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 02/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002595571	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 15:13 SOB Nº 20192688499.
PROTOCOLO: 192688499 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901962337. NIRE: 41105963589.
ALAOR DAROS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
Solic N 00336.20177-00/VR, Contador: CRC-SP/AVATO
Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000 Fone: (41) 3563-1287
cartoriojales.sao@gmail.com

Reconheço a firma por Verdadeira de **ALACR DAROS**. Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 02 de maio de 2019
Em Teste _____ da Verdade.

Vanderlei Pavanello Cavali - Escrevente
Empenhamento: R\$R 41 (VRC 43-60). Selo Fiscal em R\$0,42
Futuro: R\$2,10 Falso R\$0,42

[Assinatura]

[QR Code]



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2019 15:13 SOB Nº 20192688499.
PROTOCOLO: 192688499 DE 25/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901962337. NIRE: 41105963589.
ALACR DAROS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ela referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALAOR DAROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ARY DAROS		(mãe) CELITA KUHN DAROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-07-1967	IDENTIDADE número 4.360.654-9	Órgão emissor SSP	CPF (número) 717.578.569-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AV. BRASIL			NÚMERO 1487
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO ENTRE RIOS	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL ALAOR DAROS			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AV. BRASIL			NÚMERO 1487
COMPLEMENTO SALA-02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) ... de principal 5249-3/99 Atividades secundárias 5151-9/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS PLASTICA E DE PAPEL. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARVAO VEGETAL.
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25-03-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)				
DATA DA ASSINATURA 14-03-2006				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

João Maria de Mattos
RG 4.366.553
14/03/2006

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2006
SOB NÚMERO: 41105963589
Protocolo: 06/066709-5

ALAOR DAROS

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0494136

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.919.410/0001-80
Razão Social: ALAOR DAROS ME
Endereço: AV BRASIL 1487 FUNDOS / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708111365039124

Informação obtida em 05/02/2025 11:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALAOR DAROS
CNPJ: 07.919.410/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:25 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **98AA.BCEB.9ADC.B288**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035964132-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.919.410/0001-80**

Nome: **ALAOR DAROS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAOR DAROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.919.410/0001-80

Certidão nº: 6697192/2025

Expedição: 05/02/2025, às 11:20:27

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAOR DAROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.919.410/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA

605/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/03/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEM2X4XXXER2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALAOR DAROS - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
17582	07.919.410/0001-80		17582

CNAE/ATIVIDADES

Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

ENDEREÇO

RODOVIA PRT - 481 KM-05, 301 - CERRO NEGRO - BRCAO /TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTIÑA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ALUMINIOS E SCOPEL LTDA

CNPJ Nº: 81.485.013/0001-08

EVANY TEREZINHA SCOPEL

CPF Nº: 603.850.659-49

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00